

Colenda Comissão Processante
Excelentíssimo Presidente da Comissão Processante Danielle Moretti dos Santos

Na qualidade Vereador do Município de Porecatu, membro e Relator da Comissão Processante instaurada em 21.03.2023, dirijo-me, respeitosamente, a Vossas Excelências, nos seguintes termos:

I. Do Relatório

1. Trata-se de denúncia apresentada contra o atual gestor do Município de Porecatu, Fabio Luiz Andrade, alegando que o denunciado teria incorrido na prática das condutas descritas no art. 4º, incisos, I e X, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

2. A defesa prévia apresentada alegou que a atitude do prefeito não atrapalhou o andamento dos trabalhos.

3. Em suma alegou:

a) o denunciado teria atrasado o andamento dos trabalhos da Quinta Sessão da Câmara Municipal, do dia 06.03.2023, em 30 minutos;

b) teria o gestor estaria de acordo com o suposto oferecimento de dinheiro aos vereadores, afirmando que tal ação do funcionário da prefeitura João Paulo filmada por um jornalista, em que retira do bolso, aparentemente uma quantia de dinheiro, e mostra para terceiro, em tese, João de Oliveira, o que, segundo o denunciante significaria que o João Paulo estaria oferecendo dinheiro em troca de votos.

4. Esse é o relatório.

II. Da Fundamentação

5. Primeiramente importante destacar que o Prefeito compareceu à reunião do dia 06.03.2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Porecatu a convite deste vereador que vos escreve – *conforme mencionado na denúncia*.



RECEBIDO

EM 25/04/23 às 16h44



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Observações: O presente relatório foi encaminhado aos demais integrantes desta comissão no grupo de Whatsapp destinado aos informativos deste processo no dia 25/04/2023. *[Handwritten initials]*

RECEBIDO

EM 27/04/23



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

RECEBIDO

EM 02/05/23



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

6. Insta mencionar que a presença do prefeito, naquela oportunidade, se daria para eventuais esclarecimentos acerca da denúncia de nº 01/2023 já protocolada pelo popular José Roberto Esposti.
7. Ao realizar a composição da mesa, foi levantada questão de ordem pelo Sr. Prefeito, fazendo menção ao convite para compor a mesa.
8. A sessão foi suspensa por alguns minutos para deliberação da questão levantada.
9. Como se nota, **não houve tumulto, o que houve foi apenas uma questão de ordem levantada.**
10. Referida questão de ordem, não atrapalhou o andamento regular da sessão.
11. O ato é totalmente democrático.
12. Na ocasião, qualquer cidadão pode participar da reunião.
13. Após a suspensão dos trabalhos para deliberação da questão de ordem levantada, a sessão retornou sem nenhuma outra intercorrência, ou seja, normalmente conforme a praxe dessa Casa de Leis.
14. Não há que se falar também em quebra de decoro por parte do chefe do executivo. A questão de ordem foi levantada pelo prefeito com fulcro no artigo 297, § 3º do Regimento Interno da Câmara, e, indeferida pelo Presidente da Câmara.
15. Com relação ao fato da denúncia que indica possível "*oferecimento de dinheiro aos vereadores*", **analisado** os vídeos juntados na presente denúncia, não é possível verificar que tal atitude foi nesse sentido, ou ainda, que referido ato teria participação do prefeito.
16. Desta forma, não houve o ato de infração político-administrativa.
17. Realmente é possível ver que o funcionário João Paulo da Silva Lima porta uma quantidade em dinheiro, no entanto, nada que de a entender como oferecimento de propina a algum ou alguns vereadores.
18. Imprescindível relatar que o denunciante não estava presente na sessão.
19. Sendo assim, como pode afirmar o denunciante que o funcionário oferecia alguma propina a algum vereador?

20. Portanto, a presente denúncia deve ser indeferida por não caracterizar os fatos como infração político-administrativa.

III. Conclusão

21. Diante de todas as considerações expostas, a parecer da relatoria do presente procedimento é pelo seu **indeferimento** da denúncia, devendo a mesa ser arquivada com as anotações de estilo.

Termos em que, respeitosamente, peço deferimento.

Porecatu, 25 de abril de 2023.

Valdemir dos Santos Barros

Valdemir dos Santos Barros

Relator da Comissão Processante

Acompanha o Voto do Relator.

27/04/23 

*Acompanha o voto do relator
02/05/23 R.*